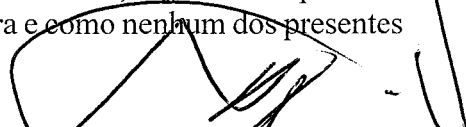


Ata de nº 63 (sessenta e três) da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 22/03/2022.

Às nove horas do vigésimo segundo dia do mês de março de 2022, reuniu-se esta 1ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros João Maria Araújo dos Santos, Marcelo Ribeiro Mendes, José Haroldo Tajra Reis, Antônio de Moraes Rêgo Gaspar e o doutor Airtton José Tajra Feitosa, representante da Procuradoria Geral do Município na 1ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi procedida a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro João Maria Araújo dos Santos. Continuando, colocou em apreciação a Ata de nº 62 desta 1ª Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em sorteio o processo nº 21.183/2021 - MTC ODONTOLOGIA LTDA, o qual fora distribuído ao Conselheiro João Maria Araújo dos Santos. Continuando, colocou em julgamento o processo nº 020-6206/2020 (Anexo nº 020-105270/2019) – Escola Bilingue do Maranhão, tendo como Relator o Conselheiro José Haroldo Tajra Reis. Dessa forma, solicitou ao Relator que fizesse a leitura de seu relatório e voto, os quais foram disponibilizados por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Lido o relatório, o Relator proferiu seu voto nos seguintes termos: “Considerando, ainda, que não houve nenhuma manifestação do Contribuinte da parte que lhe foi julgado desfavorável, conheço do Recurso, para no mérito, negar provimento, de acordo com o parecer do duto representante da Procuradoria Geral do Município. É como VOTO.”. Iniciada a fase de debates, o Conselheiro Antônio de Moraes Rêgo Gaspar perguntou ao Relator se foi realizado alguma diligência para o confronto das notas fiscais que comprove se houve a emissão das notas pelo contribuinte. Em resposta, o Relator mencionou que houve diligência para apuração da emissão das notas. Disse ainda que o contribuinte menciona nos autos que recebeu de forma antecipada o pagamento equivalente a 12 (doze) mensalidades de um cliente. O Conselheiro Marcelo Ribeiro Mendes tratou que não houve recurso pelo contribuinte. Sendo assim, o objeto do recurso de ofício seria manter a extinção do crédito da parte em que a primeira instância exonerou em parte o contribuinte. Como não houve Recurso Voluntário, a discussão é tão somente a parte que exonerou o contribuinte. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento o Presidente se manifestou nos seguintes termos: “Esta 1ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o duto parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício, para no mérito negar-lhe provimento.”. O Presidente solicitou ao Relator sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração Nº 220190092102410. ISSQN. Medida Fiscal Parcialmente Procedente quando fica comprovado nos Autos que o contribuinte não recolheu integralmente o valor do ISSQN devido. Recurso de Ofício conhecido e improvido, mantida a decisão de 1ª Instância.”. Após a colaboração dos presentes passou a ter o seguinte texto: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração Nº 220190092102410. ISSQN. Medida Fiscal Parcialmente Procedente quando fica comprovado a emissão de parte das notas fiscais. Recurso de Ofício conhecido e improvido, mantida a decisão de 1ª Instância.”, o qual fora aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes



manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, e demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSE CAROLDO TAJRA REIS

ANTÔNIO DE MORAES RÉGO GASPAR

AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA
Representante da PGM – 1ª Câmara